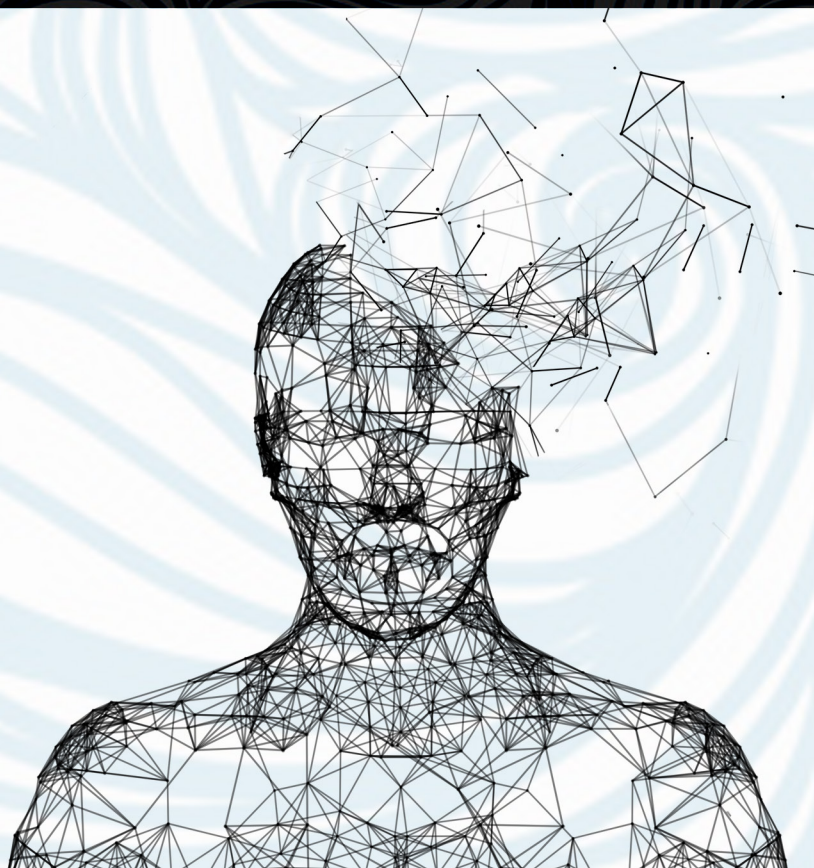


**Solange Aparecida de Souza Monteiro  
(Organizadora)**

**Filosofia  
Política,  
Educação,  
Direito e  
Sociedade**

**Atena**  
Editora  
Ano 2019



Solange Aparecida de Souza Monteiro  
(Organizadora)

Filosofia, Política, Educação, Direito e  
Sociedade

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F488 Filosofia, política, educação, direito e sociedade [recurso eletrônico] /  
Organizadora Solange Aparecida de Souza Monteiro. – Ponta  
Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Filosofia, Política, Educação,  
Direito e Sociedade; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7247-094-0

DOI 10.22533/at.ed.940190402

1. Ciências sociais. 2. Direito. 3. Educação. 4. Filosofia. 5. Política.  
6. Sociedade. I. Monteiro, Solange Aparecida de Souza. II. Série.

CDD 300.5

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)



## APRESENTAÇÃO

A ideia do livro é o de aprofundar os estudos sobre FPEDE – Filosofia Política, Educação, Direito e Sociedade deriva, a princípio, de reconhecer nos direitos humanos, a partir da dignidade da pessoa humana, como afirma Hinkelammert (2014), condição insubstituível para que a sociedade seja vivível e, também, por compreender os saberes como essenciais para uma formação humana capaz de entender, questionar, desvelar e tentar mudar a realidade de injustiças que vivemos.

A EDH tornou-se experiência concreta inicial no Brasil nas décadas de 70 e 80 como instrumento utilizado, a princípio, pela Comissão de Justiça e Paz (CJP) e os movimentos sociais, contra a lógica arbitrária de violação aos direitos humanos vivenciados durante a ditadura militar (1964-1985). Neste período, como indica Genevois (2007), era cogente a implementação de um projeto de formação e vivência dos direitos humanos que pudesse construir consciência e mobilizar a luta em defesa desses direitos acachapados pela ação do militarismo que se implantou no poder. O que motivou o movimento de elaboração da EDH em âmbito popular foi a necessidade de construir junto às vítimas conhecimento sobre os direitos humanos e a maneira de reivindicá-los. Esse livro foi operacionalizado por meio de artigos e seus autores que procuram dar ênfase naqueles que não tinham voz: [...] os pobres, os presos, os excluídos, humilhados e discriminados em geral.

Contudo, a preocupação em torno de constituir uma educação voltada para os Direitos Humanos, considerando a importância do processo educacional na promoção da dignidade humana e garantia dos direitos humanos, tornou-se um movimento de proporções internacionais quando em 1993, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), foi lançada a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995-2004). Em seguida, no ano de 2005, com vista à necessidade de manter um marco mundial para a EDH posteriormente à Década, foi proclamado pela ONU o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), o qual apresenta contribuições e orientações para a construção de programas educacionais nacionais que fossem baseados no respeito aos direitos humanos, sendo ele ratificado pelo Estado brasileiro. Inserido nesse movimento de desenvolvimento da EDH, o Estado brasileiro organizou a Política Nacional de EDH, criando em 2003 o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), responsável por elaborar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), concluído em 2006. O PNEDH juntamente com as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (2012) são atualmente os principais documentos que inserem e organizam a EDH nos sistemas educacionais brasileiros. O PNEDH apresenta linhas gerais de ação em cinco eixos de atuação: (1) educação básica; (2) educação superior; (3) educação não-formal; (4) educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança e (5) educação e mídia.

Diante desse contexto a ONU consolidou um conceito de EDH a qual espera

que seja parâmetro de conceito nos países membro: A educação em direitos humanos pode ser definida como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de propagação de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as competências necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados. (ONU, 2012, p.3).

Neste sentido, a formação de uma cultura de direitos humanos apresenta-se como o principal objetivo da EDH e está bem identificada na produção teórica nacional. Benevides (2000, p. 1) indica a EDH como formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, promovido através da vivência dos valores [...] da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz e que deve impactar o educando para a apreensão de valores, sob os aspectos racionais e emocionais, devendo transformar-se em prática na vida das pessoas.

A EDH se apresentaria como um importante dispositivo que, por meio da educação escolar, seria capaz de fomentar uma cultura de respeito aos direitos humanos efetivos para a vida humana. Além de que, a educação está duplamente inserida na envergadura dos direitos necessários à pessoa humana, ou seja, a educação é uma categoria de direito humano fundamental para o desenvolvimento da vida e, ao mesmo tempo, pode permitir a realização de outros direitos sociais, políticos e civis na sociedade, portanto, pode ser entendida como eixo articulador dos direitos humanos, caminhando numa relação dialética ao longo de ambas as construções. Para Estêvão (2006, p. 91) [...] a educação constitui-se como um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos. Ela é uma arena de direitos e com direitos, cuja negação é notadamente perigosa para o princípio democrático da igualdade civil e política.

Portanto, os direitos humanos poderiam ser considerados o meio e o fim nos quais a EDH está engajada. Não obstante o plano normativo que orienta a política educacional sobre a EDH no Brasil esteja considerado com várias iniciativas que pretendem efetivar-se na educação básica, ou seja, de construir uma cultura de respeito aos direitos humanos, a realidade social está marcada por inúmeras violações dos direitos humanos essenciais para a vida. Mas, essa afirmação provoca questionar o que seriam os direitos humanos?

Fundamentado na formulação elaborada pela ONU é possível entender os direitos humanos conforme sua natureza, categorias e objetivos. Nestes termos os direitos humanos são aqueles inerentes a todos os seres humanos, independente de raça, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição, incluindo o direito à vida, liberdade, trabalho, educação e muitos outros, os quais devem ser promovidos e garantidos contra ações que interferem na efetivação da dignidade humana (ONU,

1948). A produção teórica sobre o tema, sobretudo a literatura jurídica, segue esta mesma linha de formulação sobre os direitos humanos. Comparato (2013, p. 71) elabora o discurso em torno da definição dos direitos humanos ressaltando que se trata de algo [...] inerente à própria condição humana, sem ligação com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos, e segue problematizando como reconhecer a [...] vigência efetiva desses direitos no meio social. Portanto, seriam os direitos que visariam garantir a vida e a dignidade humana de todas as pessoas, e devem ser protegidos e exigíveis pela lei. Trata-se de direito de estar vivo e ter condições de viver, de alimentar-se, de ter onde morar, de trabalhar e receber justamente pelo trabalho, de ter educação, saúde, de poder votar e ser votado, de escolher sua religião, entre outros que estão descritos na DUDH e, reiterados no Estado Brasileiro por meio da Constituição Federal (CF-88). Entretanto, analisando na perspectiva dialética, essa compreensão torna-se discrepante ao confrontá-la com a realidade marcada cotidianamente por violações aos direitos humanos que geram exclusões. Ora, se os direitos humanos se apresentam como instrumento para garantir a vida humana, se inclusive são salvaguardados por um sistema normativo de proteção internacional e nacional, por que ainda há tantas violações a esses direitos? Todas as pessoas são realmente titulares desses direitos?

Um autor que permite identificar com maior rigorismo estes conflitos é Hinkelammert, que a partir de uma abordagem histórico dialética, argumenta que diante de tanta violação seria necessário conhecer e problematizar as bases dos direitos humanos na sociedade para compreender quais seriam as reais causas de violação, o que permitiria um enfrentamento mais efetivo. Com base na compreensão teórica de Hinkelammert (2014), que insiste na historicidade dos conflitos sociais sob os quais se constituem as concepções de mundo, neste caso, no contexto da nova fase da exploração capitalista, pode-se supor que as mudanças da estratégia de dominação, sob a globalização neoliberal, modificam profundamente a compreensão dos direitos humanos, sem negá-los. Reivindicam-se direitos humanos, sob as regras do mercado.

A organização econômica teria, segundo esse autor, a capacidade de influenciar e de modificar as concepções e modo de compreender esses direitos, impactando na política e na normatização (HINKELAMMERT, 2014). A relação de mútua influência entre as condições da realidade econômica e as formas de pensar permite compreender melhor a dinâmica de elaboração dos fundamentos dos direitos humanos e da educação em direitos humanos em diversas possibilidades. Entre estas, explicita a disputa das classes e grupos sociais na configuração da EDH, na ação por vezes de colaboração, por vezes de conflito entre movimentos sociais e dos gestores públicos que elaboram as normativas. Outra dinâmica é a tensão da contradição entre a importância do debate público para a elaboração da lei por um lado e, por outro, o importante papel que a norma desempenha na elaboração dos fundamentos teóricos.

Ainda, essa relação consentiria perceber que, paradoxalmente, quanto mais se avança institucionalmente na normatização da EDH, o avanço da ideologia neoliberal

e da estratégia da globalização promoveria um deslocamento no modo pelo qual a sociedade compreende os direitos humanos e isso poderia impactar substancialmente a forma de construção normativa e, conseqüentemente a atuação na EDH. Por isso, seria necessário, conforme propõe Hinkelammert (2014) pensar as bases que fundamentam as concepções de direitos humanos, tendo como horizonte de reflexão a visão constituída após os marcos econômicos da modernidade, em especial, nas implicações da ideologia neoliberal.

Problematizar a EDH, a partir dos direitos humanos que a fundamentam, permitiria compreender se há diferentes formas de concebê-la. Portanto parece imprescindível aprofundar, de forma crítica, a discussão sobre as concepções de direitos humanos.

Para refletir sobre a efetividade dos direitos humanos parecem ser importantes os questionamentos e a problematização decorrentes das formulações emancipatórias e da realidade concreta. Percebê-los através das lutas travadas evita que a análise se limite à perspectiva idealista, como se a mera normatização e retórica, fossem suficientes para a garantia da dignidade humana. Hinkelammert (2014) sugere que a problematização dos direitos humanos ocorra a partir de sua base na sociedade, pois, ir mais além nos permitiria perceber como os direitos humanos, tal como estão atualmente presentes na normativa internacional e nacional, tiveram seu sentido teórico e ideológico modificado. Essas mudanças permitiriam que os direitos humanos fossem concebidos, sobretudo em sintonia com a interpretação dada pelo mercado. Em decorrência disso as violações e suas alternativas de superação parecem estar banalizadas, constrói-se um conceito de direitos humanos aceitando que muitos seres humanos estejam às margens da sua titularidade. Partimos da concepção de que os direitos humanos são aqueles direitos que o sujeito corporal e necessitado possui para a realização da vida humana (HINKELAMMERT, 2002). Contudo, a abstração e a aplicação desses direitos muitas vezes são instrumentos para a violação do próprio sujeito. Essa possibilidade de inversão é analisada por Hinkelammert (2002) como sendo a inversão do sentido dos direitos humanos teorizada por John Locke no século XVII, como mecanismo legitimador das práticas econômicas inglesas pautadas na escravidão africana e exploração de terras indígenas na América. Ao inverter o sentido dos direitos humanos, Locke transformou a vítima em culpado. Atualmente, a lógica da inversão dos direitos humanos e o esvaziamento do sentido dos direitos humanos (HINKELAMMERT, 2016) decorrem da estratégia de globalização capitalista, marcada pela supremacia das instituições de mercado sobre a vida das pessoas, onde os direitos das instituições mercantis impõem-se sobre os direitos essenciais à vida do ser humano.

Os artigos que compõe esta coletânea evidencia que os principais autores que têm se dedicado à discussão da FPEDE – Filosofia Política, Educação, Direito e Sociedade EDH com as abordagens adotadas não incorporam a crítica, minimamente, em sintonia com as categorias apresentadas por Hinkelammert (2002, 2010, 2014, 2016).

Nessa perspectiva, o presente livro objetiva investigar **DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**, das autoras de Evanir dos Santos e Renata Souza de Lima, no artigo busca elucidar a importância da Educação em Direitos Humanos na perspectiva da educação infantil. O interesse pela temática surgiu após a participação no projeto de extensão O ECA Itinerante no ambiente Escolar: Uma introdução formativa para crianças e adolescentes em Direitos Humanos Fundamentais, que esteve em vigor durante os anos de 2016 e 2017. No artigo, **A SEXUALIDADE E SUAS ARTICULAÇÕES NO ESPAÇO DE APRENDIZAGEM, A PARTIR DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS**, os autores, Solange Aparecida de Souza Monteiro, Gabriella Rossetti Ferreira, Paulo Rennes de Marçal Ribeiro, buscaram análise por meio de documentação, dos conteúdos aplicados em cursos a distância com momentos presenciais, de formação de professores na área da sexualidade, verificando como estes foram elaborados e implementados.

**DIREITOS DOS ANIMAIS: A INTERVENÇÃO DO HOMEM** das autoras Isadora Ramos Klein e Tailan Borges, procura entender o processo ao longo da história da criação das leis de defesa aos animais e de como eram e são tratados até os dias de hoje pelo homem. Passando por pensamentos de diferentes filósofos, teremos uma análise mais clara e ampla da evolução de tal processo. No artigo **DIREITO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PARA OS JOVENS COM FULCRO NO ESTATUTO DA JUVENTUDE** os autores Yossonale Viana Alves e Márcio Adriano de Azevedo, investigam sobre o Estatuto da Juventude é um dos dispositivos legais do Brasil que regula a educação básica, descrevendo que essa é obrigatória e deve ser oferecida gratuitamente a todos os jovens, inclusive para aqueles que não tiveram acesso à educação, na idade adequada, conforme ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 9.394, 20 de dezembro de 1996. Desse modo, objetiva-se analisar o Estatuto da Juventude como instrumento jurídico regulamentador das garantias de direitos constitucionais aos jovens, de forma articulada com os indicadores educacionais oficiais, que analisam a inserção ou não desses sujeitos nos processos educativos de formação profissional, o autor procura-se analisar o **DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO LIMITAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO**, esquecimento como limitação à liberdade de expressão em face do direito de intimidade do respeito permitiu-nos investigar sobre a dignidade da pessoa humana tutelada pelos princípios constitucionais. A vida privada da pessoa, sua privacidade e intimidade são asseguradas pela Carta Magna. No artigo **FORMAÇÃO HUMANA E AFETIVIDADE: ELEMENTOS CRUCIAIS NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR E NA PRÁTICA PEDAGÓGICA**, as autoras Daniela Fernandes Rodrigues e Farbênia Kátia Santos de Moura abordam que vivenciamos um período permeado por discursos e reflexões no cenário educacional que trazem para o cerne da discussão a formação docente, investigar a prática pedagógica com ênfase na Formação Humana e Afetividade das professoras. No artigo **FORMAÇÃO DOCENTE: DESAFIOS DA INCLUSÃO**, das autoras Cândida Ivi Marcovich de Araújo, Carla Cristie de França e Denise Fetter Mold, o artigo tem como proposta possibilitar



a reflexão e contribuir com a formação continuada docente no ensino regular, no que se refere à inclusão escolar. A pesquisa teve como intuito, evidenciar a importância da formação continuada, bem como dos Serviços de Apoio no cotidiano docente escolar inclusivo.

**FORMAÇÃO CONTINUADA A PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: CONTRIBUIÇÕES DA FONOAUDIOLOGIA**, da autora Ana Claudia Tenor O objetivo deste Estudo foi Identificar a Demanda Fonoaudiológica das Escolas De Educação Infantil.

**FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES E A PRÁTICA NA CRECHE: QUE ESPAÇO SUAS ESPECIFICADES TÊM NOS CURSOS DE PEDAGOGIA?** de autoria de Juliana Lima da Silva, apresenta parte do que foi desenvolvido em sua pesquisa de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com o objetivo de compreender como acontece a formação inicial para professores do curso presencial de Pedagogia da UFJF no que se refere aos saberes/fazer para atuar com a faixa etária de 0 a 3 anos. De que modo esta formação contribui para a prática de futuros professores que atuarão nas creches? No artigo a

**FORMAÇÃO PARA DOCENTES: RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A DISCIPLINA “METODOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL” DO CURSO CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO**, das autores Patrícia Larisse Alves de Sousa e Anderson Ibsen Lopes de Souza, o objetivo deste estudo foi relatar a experiência docente na disciplina “Metodologias aplicadas à educação ambiental” do curso *Convivência com o semiárido*, abordando as práticas pedagógicas adotadas, a transversalidade, os projetos interdisciplinares e a potencialidade dessa experiência para a atividade curricular docente. No artigo

**GLOBALIZAÇÃO: O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO COMO DETERMINANTE PARA OS HÁBITOS DE VIDA DE ESCOLARES**, dos autores Márcio Barreto da Silva, Ludmila Bernardo de oliveira, Valéria Kamilla Gurgel Jales, Francisco Ferreira da Silva, que busca discutir sobre o processo de urbanização como fator condicionante a saúde e/ou hábitos de vida de escolares. Revisão bibliográfica a partir de bibliotecas virtuais. No artigo

**HISTÓRIA ORAL: CONSTRUINDO CONHECIMENTOS E (RE)VENDO O MUNDO ATRAVÉS DE REMINISCÊNCIAS**, dos autores Simone Ribeiro, Dileno Dustan Lucas de Souza, Darieli Daltrozo Ilha, Neste artigo os autores buscam trazer reflexões produzidas pelo grupo de pesquisa ECUS- Educação, Culturas e Sustentabilidade/UFJF no contexto de implementação de projetos de pesquisa e extensão e , ao longo do texto, abordamos aspectos históricos, teórico-metodológicos e procedimentos práticos no uso da metodologia da História Oral. No artigo

**IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO NA GESTÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO A DISTÂNCIA SOB A ÓTICA DOS TUTORES DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO NA UF**, os autores QUIRINO, R da. Heveline Ribeiro, CAVALCANTE, Sueli Maria de Araújo CORREA e Denise Maria Moreira Chagas, procuram identificar os Fatores Críticos de Sucesso (FCS) da gestão da aprendizagem no ensino à distância na visão dos tutores da Universidade Federal do Ceará Virtual do curso de Administração. No artigo

**IMAGENS E REPRESENTAÇÕES DA MULHER NO JORNAL PERNAMBUCANO**

**ESPELHO DAS BRASILEIRAS (1831)**, as autoras Mônica Vasconcelos e Marcília Rosa Periotto, buscam identificar as contribuições para a constituição e elevação da figura feminina no contexto de desenvolvimento social e material do Brasil na segunda metade do século XIX. No artigo **INFLUÊNCIA DAS CONCEPÇÕES DOCENTES NA CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS PEDAGÓGICAS COM TECNOLOGIAS DIGITAIS NO ENSINO DE MATEMÁTICA**, os autores Fabio Caires de Oliveira e Maurivan Barros Pereira Buscam identificar relações entre as concepções de ensino, aprendizagem e tecnologias digitais (TD), presente nas propostas de pesquisa encaminhadas ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Estadual de Mato Grosso-UNEMAT e suas possíveis influências e implicações para a prática docente. No artigo **INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E A PEDAGOGIA HISTORICO CRITICA: UM DESAFIO E MUITAS POSSIBILIDADES**, as autoras LIMA, Erika Aparecida de Paula Silva e PINHEIRO, Bárbara Carine Soares, analisa o diálogo entre a Pedagogia Histórico-Crítica (PHC) e a prática dos docentes de Ciências do IFBA. Foi levantado o material bibliográfico desde o Liceu de Artes e Ofícios em 1872 até o atual Instituto Federal da Bahia, que nasceu com a perspectiva de mudança do perfil da Educação Profissional da Rede Federal com a Lei nº 11.892/08. No artigo **INTENCIONALIDADE DO CURRÍCULO ANTIRRACISTA EM CONTEXTOS HISTÓRICOS DE MULHERES NEGRAS**, as autoras Agatha Leticia Eugênio da Luz e Ana D’Arc Martins Azevedo

Buscam evidenciar o currículo na perspectiva antirracista em que contextualiza historicamente sobre mulheres negras, que contribuíram/contribuem com a militância e emancipação da identidade negra, viabilizando um conhecimento de histórias negadas, silenciadas e excluídas do contexto educacional, mas que repercute cotidianamente na sociedade brasileira, em forma de racismo, sexismo e discriminação. No artigo **LEITURAS CONTEMPORÂNEAS DE ROUSSEAU: CONSTANT, VAUGHAN, TALMON OU BERLIN: DE QUE LADO ESTARÁ O VERDADEIRO PENSAMENTO DO GENEBRINO?** O autor Arlei de Espíndola, procura analisar o livro *o contrato social*, publicado por Rousseau em Paris em abril de 1762, ressalta que o trabalho que lhe notabiliza no campo do pensamento político, imprime uma forma abstrata, metafísica, que o filósofo põe-se a enfrentar o problema da relação entre liberdade e autoridade, essa uma questão bastante espinhosa que suscita polêmicas e controvérsias fazendo às vezes perder-se a orientação verdadeira de seu pensamento. No artigo **O “RETRATO” DA REALIDADE DE JOVENS ENCARCERADOS: O QUE REVELAM OS DADOS**, as autoras, Riane Conceição Ferreira Freitas, Gilmar Pereira da Silva, Crisolita Gonçalves dos Santos Costa, Ana Maria Raiol da Costa, objetivam analisar os que os índices oficiais refletem sobre questão da escolarização e profissionalização de jovens que cumprem Medidas Socieducativas (MSE), conforme determinação do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, (Lei nº 12.594/2012), como meio de reorientar o indivíduo submetido a ela, de modo a oportunizar a reparação dos danos e

promoção de processos formativos-educacionais ao jovem que infligiu a lei. No artigo **O BRINCAR NA INFÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE A LIBERDADE DE CRIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**, a autora Suzy Kamylla de Oliveira Menezes tem o intuito de analisar a relação do brincar com o desenvolvimento da criança na educação infantil. O estudo é baseado na teoria de Winnicott e resulta de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. Dessa forma, essa análise enfatiza a necessidade de um ambiente que proporcione condições suficientes para que a criança se aproprie do brincar como expressão de um viver criativo, que traz como possibilidade a construção da própria subjetividade e a experiência de um desenvolvimento saudável. No artigo **O CONCEITO DE PRÁXIS EM ARISTÓTELES E MARX**: um estudo sobre a importância de aliar teoria e prática na formação dos trabalhadores da educação, da autora Andréia Carolina Severo Lima. Este artigo visa apresentar uma proposição teórica acerca da *práxis* como elemento vital na formação dos/as pedagogos/as que serão aqui chamados de trabalhadores da educação com ênfase na relação indissociável entre teoria e prática postulada pelo filósofo alemão Karl Marx. No artigo **O CRAS COMO ESPAÇO PÚBLICO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA**, os autores Tayná Ceccon Martins, Rafael Bianchi Silva Buscam com este trabalho compreender a participação popular na democracia é entender o percurso histórico dessa forma de governo e como a liberdade e a ação política se relacionam no espaço público. No artigo **O DESENVOLVIMENTO DA COMPETÊNCIA LINGUÍSTICA SOB O HORIZONTE ARTICULATÓRIO DA INTERDISCIPLINARIDADE**, os autores Ieda Márcia Donati Linck, Leandro Renner de Moura, Fernanda Falconi Bastolla, o trabalho busca analisar o desenvolvimento da produção textual numa perspectiva interdisciplinar tendo como pano de fundo a proposta pedagógica do Proenem-Unicruz. Este programa institucional e social oferece a Cruz Alta – RS e região oportunidade de preparação de estudos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) sob um horizonte articulatório, onde Redação, Língua Portuguesa e Literatura passam a fazer parte de uma mesma unidade originária, a unidade da linguagem. No artigo **O DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DA CRIANÇA, ATRAVÉS DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NA EDUCAÇÃO INFANTIL** da autora Luana Camila Gomes dos Santos o trabalho busca conscientizar os pais de que sua participação na educação dos filhos principalmente na educação infantil é de suma importância para o bom desenvolvimento e aprendizagem. No artigo **O ENSINO DE QUÍMICA NO 9º ANO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA SOB A ÓTICA DISCENTE**, o autor Amílcar Célio França Pessoa, busca investigar o ensino de Química no 9º ano de Escolas Municipais de João Pessoa e suas implicações na aprendizagem sob a ótica discente. No artigo **O ENSINO EM MATO GROSSO SEGUNDO O OLHAR DO PRESIDENTE DE ESTADO DOM AQUINO CORREA**, as autoras Emilene Fontes de Oliveira e Thalita Pavani Vargas de Castro, objetivo é mostrar as representações acerca do ensino em Mato Grosso e analisar o discurso de Estado referente às normas estabelecidas na Regulamentação da Instrução Pública de 1910 que previa inovação no que diz respeito

à expansão e ao método. No trabalho **O ESPAÇO RESERVADO AO LÚDICO NA ROTINA DE TRABALHOS EM UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a autora Fabiana Aparecida Gomes apresenta uma investigação das dinâmicas em uma sala de aula de uma turma que atende crianças de três a quatro anos de idade em um CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil na cidade de Palmas/TO a fim de perceber se o conceito espaço como recurso pedagógico está presente no cotidiano da prática educativa. No artigo **O ESTUDO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA E A FORMAÇÃO HISTÓRICA DE SENTIDO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JÖRN RÜSEN**, os autores Patricia Paes Leme, e Diogo da Silva Roiz objetiva, a partir da análise das mudanças propostas no currículo resultante da aprovação da Lei nº 10.639/03, refletir sobre as possibilidades de transformações políticas e pedagógicas daí decorrentes. Para tanto nos ancoraremos na tipologia da consciência histórica criada pelo historiador e filósofo alemão, Jörn Rüsen e em seus conceitos de formação de sentido e de aprendizado histórico.

Solange Aparecida de Souza Monteiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Evanir dos Santos	
Renata Souza de Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9401904021</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>9</b>
SEXUALIDADE E SUAS ARTICULAÇÕES NO ESPAÇO DE APRENDIZAGEM, A PARTIR DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS	
Solange Aparecida de Souza Monteiro	
Gabriella Rossetti Ferreira	
Paulo Rennes de Marçal Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9401904022</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>22</b>
DIREITOS DOS ANIMAIS: A INTERVENÇÃO DO HOMEM	
Isadora Ramos Klein	
Tailan Borges	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9401904023</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>26</b>
O DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PARA OS JOVENS COM FULCRO NO ESTATUTO DA JUVENTUDE	
Yossonale Viana Alves	
Márcio Adriano de Azevedo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9401904024</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>41</b>
O DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO LIMITAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO	
Aleff Schmid Da Luz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9401904025</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>56</b>
FORMAÇÃO HUMANA E AFETIVIDADE: ELEMENTOS CRUCIAIS NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR E NA PRÁTICA PEDAGÓGICA	
Farbênia Kátia Santos de Moura	
Daniela Fernandes Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9401904026</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>67</b>
FORMAÇÃO DOCENTE: DESAFIOS DA INCLUSÃO	
Cândida Ivi Marcovich de Araújo	
Carla Cristie de França	
Denise Fetter Mold	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9401904027</b>	

**CAPÍTULO 8 ..... 72**

FORMAÇÃO CONTINUADA A PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: CONTRIBUIÇÕES DA FONOAUDIOLOGIA

Ana Claudia Tenor

DOI 10.22533/at.ed.9401904028

**CAPÍTULO 9 ..... 80**

FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES E A PRÁTICA NA CRECHE: QUE ESPAÇO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÊM NOS CURSOS DE PEDAGOGIA?

Juliana Lima da Silva

DOI 10.22533/at.ed.9401904029

**CAPÍTULO 10 ..... 87**

FORMAÇÃO PARA DOCENTES: RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A DISCIPLINA “METODOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL” DO CURSO *CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO*

Patrícia Larisse Alves de Sousa

Anderson Ibsen Lopes de Souza

DOI 10.22533/at.ed.94019040210

**CAPÍTULO 11 ..... 98**

GLOBALIZAÇÃO: O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO COMO DETERMINANTE PARA OS HÁBITOS DE VIDA DE ESCOLARES

Márcio Barreto da Silva

Ludmila Bernardo de Oliveira

Valéria Kamilla Gurgel Jales

Francisco Ferreira da Silva

DOI 10.22533/at.ed.94019040211

**CAPÍTULO 12 ..... 109**

HISTÓRIA ORAL: CONSTRUINDO CONHECIMENTOS E (RE)VENDO O MUNDO ATRAVÉS DE REMINISCÊNCIAS

Simone Ribeiro

Dileno Dustan Lucas de Souza

Darieli Daltrozo Ilha

DOI 10.22533/at.ed.94019040212

**CAPÍTULO 13 ..... 117**

IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO NA GESTÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO A DISTÂNCIA SOB A ÓTICA DOS TUTORES DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO NA UFC

Raimunda Heveline Ribeiro Quirino

Sueli Maria de Araújo Cavalcante

Denise Maria Moreira Chagas Correa

DOI 10.22533/at.ed.94019040213

**CAPÍTULO 14 ..... 127**

IMAGENS E REPRESENTAÇÕES DA MULHER NO JORNAL PERNAMBUCANO *ESPELHO DAS BRASILEIRAS* (1831)

Mônica Vasconcelo

Marcília Rosa Periotto

DOI 10.22533/at.ed.94019040214

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>138</b>
INFLUÊNCIA DAS CONCEPÇÕES DOCENTES NA CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS PEDAGÓGICAS COM TECNOLOGIAS DIGITAIS NO ENSINO DE MATEMÁTICA	
Fabio Caires de Oliveira Maurivan Barros Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040215</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>144</b>
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E A PEDAGOGIA HISTORICO CRITICA: UM DESAFIO E MUITAS POSSIBILIDADES	
Erika Aparecida de Paula Silva Lima Bárbara Carine Soares Pinheiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9401904026</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>155</b>
INTENCIONALIDADE DO CURRÍCULO ANTIRRACISTA EM CONTEXTOS HISTÓRICOS DE MULHERES NEGRAS	
Agatha Leticia Eugênio da Luz Ana D’Arc Martins Azevedo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040217</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>170</b>
LEITURAS CONTEMPORÂNEAS DE ROUSSEAU: CONSTANT, VAUGHAN, TALMON OU BERLIN: DE QUE LADO ESTARÁ O VERDADEIRO PENSAMENTO DO GENEBRINO?	
Arlei de Espíndola	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040218</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>187</b>
O “RETRATO” DA REALIDADE DE JOVENS ENCARCERADOS: O QUE REVELAM OS DADOS	
Riane Conceição Ferreira Freitas Gilmar Pereira da Silva Crisolita Gonçalves dos Santos Costa Ana Maria Raiol da Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040219</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>199</b>
O BRINCAR NA INFÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE A LIBERDADE DE CRIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
Suzy Kamylla de Oliveira Menezes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040220</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>206</b>
O CONCEITO DE <i>PRÁXIS</i> EM ARISTÓTELES E MARX: UM ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE ALIAR TEORIA E PRÁTICA NA FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	
Andréia Carolina Severo Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040221</b>	

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>217</b>
O CRAS COMO ESPAÇO PÚBLICO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA	
Tayná Ceccon Martins Rafael Bianchi Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040222</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>228</b>
DESENVOLVIMENTO DA COMPETÊNCIA LINGUÍSTICA SOB O HORIZONTE ARTICULATÓRIO DA INTERDISCIPLINARIDADE	
Ieda Márcia Donati Linck Leandro Renner de Moura Fernanda Falconi Bastolla	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040223</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>241</b>
O DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DA CRIANÇA, ATRAVÉS DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NA EDUCAÇÃO INFANTIL.	
Luana Camila Gomes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040224</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>252</b>
O ESTUDO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA E A FORMAÇÃO HISTÓRICA DE SENTIDO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JÖRN RÜSEN¹	
Patricia Paes Leme Diogo da Silva Roiz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.94019040225</b>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>263</b>



## O DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PARA OS JOVENS COM FULCRO NO ESTATUTO DA JUVENTUDE

**Yossonale Viana Alves**  
**Márcio Adriano de Azevedo**

**RESUMO:** O Estatuto da Juventude é um dos dispositivos legais do Brasil que regula a educação básica, descrevendo que essa é obrigatória e deve ser oferecida gratuitamente a todos os jovens, inclusive para aqueles que não tiveram acesso à educação, na idade adequada, conforme ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 9.394, 20 de dezembro de 1996. Desse modo, objetiva-se analisar o Estatuto da Juventude como instrumento jurídico regulamentador das garantias de direitos constitucionais aos jovens, de forma articulada com os indicadores educacionais oficiais, que analisam a inserção ou não desses sujeitos nos processos educativos de formação profissional. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica/documental, na qual a abordagem metodológica privilegiou a leitura e interpretação de uma Lei, cujas *nuances* envolvem a temática e compõe a história dos marcos legais da juventude no Brasil. Observa-se, nessa perspectiva, que a ação investigativa vai além do estudo no dispositivo legal em seus instrumentos e técnicas previamente definidas, posto que a ação metodológica é um processo minucioso gerador de conhecimentos inacabados e passíveis de críticas no movimento

dialético da história. Entende-se, que vai além das aparências dos fatos e fenômenos em estudo, mesmo sendo o objeto de pesquisa um instrumento legal, porquanto pertence a um dado contexto sócio histórico, econômico e cultural, no qual as contradições são aparentes no sentido de que a existência da Lei não garante a essência da garantia dos direitos à educação profissional para os jovens do país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Juventude; Estatuto da Juventude; Direito à Educação Profissional.

**ABSTRACT:** The Youth Statute is one of the legal provisions of Brazil that regulates basic education, describing that it is mandatory and should be offered free of charge to all young people, including those who did not have access to education, at the appropriate age, according to the dictates of the Constitution Federal Law of 1988 and Law n.º. 9,394, December 20, 1996. Thus, the objective is to analyze the Youth Statute as a legal instrument regulating the guarantees of constitutional rights for young people, in a way that is in line with official educational indicators, which analyze the insertion or not of these subjects in the educational processes of professional formation. It is a bibliographical/ documentary research, in which the methodological approach privileged the reading and interpretation of a Law, whose involve the theme and compose

the history of the legal milestones of youth in Brazil. It is observed in this perspective that the investigative action goes beyond the study in the legal device in its previously defined instruments and techniques, since the methodological action is a meticulous process generating unfinished and criticized knowledge in the dialectical movement of history. It is understood that goes beyond the appearances of the facts and phenomena under study, even though the object of research is a legal instrument, since it belongs to a given socio-historical, economic and cultural context, in which contradictions are apparent in the sense that existence of the Law does not guarantee the essence of the guarantee of the rights to professional education for the country's youth.

**KEYWORDS:** Youth; Youth Statute; Right to Professional Education.

## 1 | INTRODUÇÃO

*La mayoría de los ninis no creen que el gobierno pueda contribuir a la solución. Piensan que la solución está en ellos mismos. A veces, tienen la esperanza de que el desenlace sea conseguir mayores ingresos, pero es poco probable; [...] Algo obvio al escuchar a estos jóvenes es que sus decisiones suelen ser lógicas, teniendo en cuenta sus circunstancias. En su transición durante la adolescencia tienen que hacer frente a la dura realidad que los ha rodeado toda su vida. Fuente: SIMO Consulting, 2015. (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2016, p.16).*

A epígrafe acima é um excerto retirado do livro *Ninis en América Latina: 20 millones de jóvenes en busca de oportunidades*, organizado por Hoyos, Rogers e Székely para o Grupo Banco Mundial (2016). Este estudo teve como objetivo fornecer, aos formuladores de políticas na região, a análise da questão dos jovens e as opções para abordá-lo em seus países. Para determinar a magnitude do problema na América Latina, o esboço começa classificando a população de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade na região, de acordo com a participação no sistema educacional e situação de emprego.

O resultado do estudo foi de 20 (vinte) milhões de jovens que não estudam e não trabalham, e, que não acreditam no governo para a solução dos problemas enfrentados diariamente. Este panorama assustador está presente em toda a América Latina, e, em especial, no Brasil, que contribui, sobremaneira, com esse quantitativo de 20 (vinte) milhões de jovens desocupados e descrentes na responsabilidade do Estado sobre eles.

Diante desse cenário estarrecedor e temeroso, os governos conferiram mais atenção ao fenômeno dos jovens na mídia e na formulação de políticas. A tentativa é dar, além disso, visibilidade ao problema social, pois há uma certeza de que o problema juvenil é crescente. Em decorrência, foi aprovada a Lei n.º 12.852, de 05 de agosto de 2013, cuja ementa instituiu o Estatuto da Juventude e dispôs sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

O Estatuto da Juventude, composto por 48 (quarenta e oito) artigos e divididos em 02 (dois) títulos, determina sobre direitos, políticas públicas (arts. 1º a 38), o

Sinajuve (arts. 39 a 48) e atribui, respectivamente, nos artigos 41 a 44, competências à União, tais como: formular e coordenar a execução da Política Nacional de Juventude; coordenar e manter o Sinajuve e elaborar o Plano Nacional de Políticas de Juventude, em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade, em especial a juventude. Em meio às competências atribuídas aos Estados, aos Municípios e, cumulativamente, ao Distrito Federal está a de coordenar, nos respectivos âmbitos, o Sinajuve.

Em uma análise rápida, percebe-se que esse instrumento é um dos dispositivos legais que regula a educação básica brasileira, prescrevendo sua obrigatoriedade e gratuitamente a todos os jovens, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade adequada, de modo, a adotar os preceitos da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 9.394/1996.

Esse instrumento legal ressalta a importância das políticas afirmativas e da expansão: da educação superior nas instituições públicas, do financiamento e da assistência estudantil, das bolsas de estudos e do transporte escolar. Reconhece que as políticas são fundamentais para que ocorra a garantia do direito à educação profissional e tecnológica para a juventude.

Contudo, questiona-se sobre a efetividade da Lei em relação à oferta de matrículas no ensino profissional no país nos últimos anos, porque muito embora, conforme os dados do Plano Nacional de Educação (em 2015, o número de matrículas nessa etapa do ensino era de aproximadamente 1,79 milhão. De 2010 a 2014, houve um aumento de pouco mais de 500 mil matrículas), tenha aumentado o número de escolas que ofertam essa formação, não se tem uma garantia de eficácia da aplicação da lei.

O Estatuto da Juventude em seu artigo 9º expressa que: “O jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, observada a legislação vigente” (BRASIL, 2013). Apreende-se que a profissionalização é apresentada como um direito fundamental e inalienável dos jovens, devendo o Estado assegurar os meios necessários à sua implantação por meio de políticas públicas eficazes e enérgicas, sob pena de configurar grave ilicitude constitucional, a sua ofensa.

Adite-se que a juventude foi acrescida à Carta Magna por meio da Emenda Constitucional (EC) n.º 65, de 13 de julho de 2010, ao rol dos direitos fundamentais já garantidos às crianças e adolescentes. Sendo assim, satisfaz nascer brasileiro para ter esses direitos instituídos constitucionalmente.

O Estatuto da Juventude também expressa a preocupação com as necessidades dos jovens negros, do campo, indígenas e com os portadores de deficiência, no sentido que esses direitos sejam afiançados. Nesse direcionamento, há de antemão o reconhecimento de que esses jovens são os que se encontram em situação emergencial e carecem do Estado para ter seu desenvolvimento pessoal, intelectual e econômico assegurado.

Aborda, como prerrogativa a garantia à liberdade de organização dos estudantes

e a sua participação efetiva na gestão democrática das escolas e universidades. Com fulcro nesse regulamento, é garantido do mesmo modo que todo jovem possa ter acesso à profissionalização, ao trabalho e à renda, em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Prevê, a promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e da livre associação que tenham os jovens como protagonistas. Assim, dadas às condições especiais, antevê a compatibilização entre horários de trabalho e de estudo.

Todo esse aparato legal de proteção à juventude brasileira tem chamado atenção de estudiosos e pesquisadores, que além de analisarem o contexto sócio histórico, tentam por observações contextuais de amplo espectro da sociedade brasileira compreender como esses direitos estão sendo efetivados, tendo em vista que advertem que os jovens brasileiros, em sua maioria, estão fora dos espaços de formação de educação profissional e tecnológica.

Tal afirmação, necessita de indicadores oficiais para uma discussão mais aprofundada. Assim, neste artigo a proposta é a de promover uma análise crítica acerca do Estatuto da Juventude e do direito à educação profissional e tecnológica para jovens brasileiros, como forma de garantia mínima à educação e ao trabalho.

O desenrolar desse estudo apresenta-se em momentos articulados nos quais se discutem, num primeiro momento, os marcos legais que traçam o percurso dos direitos dos jovens no Brasil em relação à educação e ao trabalho, bem como o acesso à profissionalização pelas vias da educação profissional e tecnológica até a instituição do Estatuto da Juventude, em 2013. No segundo momento, também de forma articulada aos demais, é feita uma abordagem crítica ao Estatuto da Juventude e são apresentados indicadores educacionais relativos aos jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos no Brasil, demonstrando a in/coerência existente entre o legal e as garantias estatais para fazer cumprir os preceitos legais supra estabelecidos.

Nesse trabalho, é aceita a compreensão de autores que defendem a educação profissional e tecnológica como um dos meios de estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes nos sistemas educacionais, garantindo assim, o processo de escolarização e profissionalização, principalmente, oportunizando uma formação humana integral.

Frigotto (2005) alerta sobre a necessidade de se fazer a crítica à relação hegemônica entre trabalho e educação para definir qual é a perspectiva contra hegemônica a ser seguida. Na relação entre trabalho e educação, o autor explica que é preciso ter cuidado com o conceito de trabalho como princípio educativo.

Nessa lógica, Saviani (1996) aduz que a escola é ao mesmo tempo desvalorizada e hipertrofiada, e também ampliada e esvaziada, porque a partir do momento em que a humanidade é dividida em classes, instituiu-se a escola, com essa divisão, colocando as pessoas em posições antagônicas, poucas de uma classe que explora e domina e, muitas de uma classe que é explorada e dominada. Mas, a escola que é defendida



pela sociedade burguesa – aquela universal, gratuita, obrigatória, e para todos – torna-se contraditória, porque se destina às elites, tendo o trabalho intelectual como a base de sua formação. A escola destinada aos segmentos pobres da população, apenas se limita à escolaridade básica, com o objetivo de promover algumas habilidades e competências básicas de formação profissional para o mercado.

Objetiva-se, portanto, analisar o Estatuto da Juventude como instrumento jurídico regulamentador dos direitos constitucionais aos jovens de forma articulada com os indicadores educacionais oficiais que dão conta da inserção ou não desses sujeitos nos processos educativos de formação profissional.

## 2 | ABORDAGEM METODOLÓGICA

Considerando as proposições desse trabalho, afirmamos que a produção do conhecimento acerca da questão central deste estudo requer a adoção de uma abordagem metodológica que consiga traduzir as *nuances* que envolvem a temática, compondo a história dos marcos legais da juventude no Brasil.

Observa-se, assim, que a ação investigativa deve ir além de estudar um objeto pelo que está posto nos métodos, instrumentos e técnicas previamente definidas. Essa deve ser concebida, como um processo minucioso que gerará conhecimentos inacabados e passíveis de críticas, no movimento dialético da história. Isso porque, a ação investigativa não pode se convencer pelas aparências dos fatos e fenômenos em estudos, mesmo que o objeto de pesquisa seja um instrumento legal, pois ele pertence a um dado contexto sócio histórico, econômico e cultural. Segundo as proposições de Minayo (2010):

pesquisar constitui uma atitude e uma prática teórica de constante busca e, por isso, tem a característica do acabado provisório e do inacabado permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados, pensamento e ação. (MINAYO, 2010, p.47)

Desse modo, o processo formativo dos jovens traz em si a busca pela história e pelas teorias que sustentam os contínuos movimentos de observação e abstração do que seja a juventude, pois esse é um objeto mutável e dotado de particularidades e historicidade próprias que conformam que não há juventude, mas, sim, juventudes. Essas particularidades conceituais são parte de um processo metodológico que não despreza a história e as situações sócio/existências dos jovens e que podem ser contextuais e substantivas quando esclarecidas por meio de indicadores educacionais.

A presente pesquisa se norteará pelos princípios da pesquisa de abordagem quali-quantitativa, fundamentada em uma investigação de natureza legal, portanto, básica e aplicada, bibliográfica e documental, pois buscará compreender o objeto em seu processo histórico e nas relações sociais que esse estabeleceu ao longo de sua construção dialética como temática reflexiva, para se pensar sobre o real,

apresentando-se como,

o caminho teórico que aponta a dinâmica do real na efervescência de uma sociedade. Por sua vez, a dialética refere-se ao método de abordagem da realidade, reconhecendo-a como processo histórico em seu peculiar dinamismo, provisoriamente e transformação. A dialética é a estratégia de apreensão e de compreensão da prática social empírica dos indivíduos em sociedade (nos grupos, classes e segmentos sociais), de realização da crítica das ideologias e das tentativas de articulação entre sujeito e objeto, ambos históricos. (MINAYO, 2010, p.107-108).

Isto posto, o caminho teórico é a dialética como estratégia metodológica para pensar o legal/concreto, para a reconstrução explicativa do tema, por essa se encontrar profundamente vinculada à perspectiva de fornecer elementos que permitem a compreensão da realidade em sua totalidade. (MINAYO, 2010)

### 3 | RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os objetivos da educação profissional e tecnológica se mostram integrados aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia de forma transversal, notadamente, a partir de 2008 com a criação dos Institutos Federais amparada na Lei n.º 11.982, de 29 de dezembro de 2008.

Consoante preceitua o artigo 6º e seguintes da referida Lei, a educação profissional e tecnológica tem como finalidade não só a formação de técnicos de nível médio, mas também, o treinamento profissional, a capacitação, a qualificação de trabalhadores, a atualização tecnológica permanente e a habilitação para os níveis médio e superior, numa perspectiva de formação permanente que conduzirá os jovens ao desenvolvimento de aptidões para alcançar maior habilidade num determinado trabalho. Ou seja, a educação profissional tecnológica, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, a ciência e à tecnologia, objetiva garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias.

O art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, define que a garantia de prioridade absoluta cinge a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública. Pressupõe-se a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas, à destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude.

O art. 69, do ECA, funda que ao adolescente deve ser assegurado o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. Portanto, a profissionalização é dita como um direito fundamental e inalienável dos adolescentes, devendo o Estado assegurar os meios necessários à sua implantação, através de políticas públicas eficazes e enérgicas, sob pena de

configurar grave ilicitude constitucional.

A juventude foi acrescida por meio de EC n.º 65/2010 ao rol dos direitos fundamentais já garantidos às crianças e adolescentes. O Direito à Profissionalização estabelecido na CF, coligado ao Programa Jovem Aprendiz e ao Estatuto da Juventude, deveria proporcionar aos jovens uma formação profissional e possibilitar sua inserção no mercado de trabalho. No Estatuto da Juventude os jovens são aqueles de 15 a 29 anos. (BRASIL, 2010).

O Estatuto da Juventude, acredita-se, que foi pensado como uma resposta do Legislativo às justas demandas dos jovens brasileiros, que agora dispõem de um instrumento legal diretamente voltado à proteção de seus direitos e ao fortalecimento de sua identidade e diversidade, individual e coletiva, já que o ECA como instrumento regulamentador não dava conta dessas particularidades da juventude.

Dessa maneira, a educação profissional e tecnológica apresenta-se como meio de estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, garantindo assim, o processo de escolarização e, principalmente, oportunizando uma formação técnico-profissional. Em decorrência da relevância constitucional do trabalho, o acesso aos postos de trabalho deve ser assegurado com amplitude, o que se verifica no art. 6º da CF, quando indica os direitos sociais e inclui o denominado direito ao trabalho.

Os jovens, em 2010, ocupavam um quarto da população do Brasil, representam, assim, 51,3 (cinquenta e um vírgula três) milhões de jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos. Destes 84,8% (oitenta e quatro vírgula oito por cento) viviam nas cidades e 15,2% (quinze vírgula dois por cento) no campo.

A pesquisa mostra que 53,5% (cinquenta e três vírgula cinco por cento) dos jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos trabalham; 36% (trinta e seis por cento) estudam; e 22,8% (vinte e dois vírgula oito por cento) trabalham e estudam simultaneamente, conforme o Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ressalte-se que, em 2014, as matrículas na Educação Profissional de nível médio perfaziam apenas 1.741.528 alunos, conforme Tabela 01 abaixo, elaborada com dados do INEP/MEC (BRASIL, 2016). Assim, se for considerado que, 25% (vinte e cinco por cento) dos 51,3 (cinquenta e um vírgula três) milhões de jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) estão na faixa etária que deveria cursar o nível médio, teríamos fora da formação profissional e tecnológica em torno de 11 (onze) milhões de jovens sem essa formação entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos de idade.

Região	2012			2013			2014		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada
Brasil	1.362.200	729.750	632.450	1.441.051	749.675	691.376	1.741.528	784.763	956.765
Norte	77.786	51.382	26.404	84.348	49.163	35.185	102.790	51.062	51.728
Nordeste	271.660	196.719	74.941	298.144	208.864	81.280	428.168	236.074	192.094
Sudeste	708.120	300.081	408.039	745.192	309.840	435.352	837.135	316.977	520.158
Sul	233.081	143.691	89.390	239.570	140.472	99.098	270.543	139.704	130.839
Centro-Oeste	71.553	37.877	33.676	81.797	41.336	40.461	102.982	40.946	61.946

Tabela 01 - Matrículas nas redes pública e privada na Educação Profissional (Brasil e regiões, 2012-2014)

Fonte: INEP/MEC (BRASIL, 2016)

É correto observar que a Lei n.º 12.852/2013 promulgou o Estatuto da Juventude determinando quais são os direitos dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo Estado brasileiro, independente de quem esteja à frente da gestão dos poderes públicos. Esta estabelece ainda, dentre as garantias já previstas pela CF, quais são as especificidades da juventude que precisam ser afirmadas. Assim, o Estatuto pode ser configurado como instrumento que legitima essa parcela da população como sujeitos de direitos. Direitos que poderiam ser garantidos pela via da Educação Profissional e Tecnológica dentro de uma perspectiva de formação humana integral, atendendo todos os jovens indiscriminadamente.

O Estatuto regulou onze direitos específicos: Direito à Diversidade e à Igualdade; Direito ao Desporto e ao Lazer; Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão; Direito à Cultura; Direito ao Território e à Mobilidade; Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça; Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; Direito à Saúde; Direito à Educação; Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente. Tais direitos devem ser assumidos como parte de uma agenda pública que incorpore as várias políticas governamentais de forma absoluta, para permitir e pronunciar ações de enfrentamento às diversas violações de direitos lidadas pelos jovens, posto que apenas a promulgação da lei não é garantia de sua efetividade.

Todo jovem tem direito à educação de qualidade em todos os seus níveis, adaptando-se às necessidades e especificidades da juventude, até no período noturno. Esse é um direito garantido pelo Estatuto da Juventude. A educação básica é obrigatória e deve ser oferecida gratuitamente a todos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade adequada.

O Estatuto ressalta a importância das políticas afirmativas e da expansão: da educação superior nas instituições públicas, do financiamento e da assistência estudantil, das bolsas de estudos e do transporte escolar. Também são destacadas as necessidades dos jovens negros, do campo, indígenas e com deficiência. É garantida a liberdade de organização dos estudantes e a sua participação efetiva para a gestão democrática das escolas e universidades.

Com fulcro no que está regulamentado no Estatuto em tela, é garantido também

que todo jovem possa ter acesso à profissionalização, ao trabalho e à renda, em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social. Prevê também a promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e da livre associação. Dada às condições especiais, antevê a compatibilização entre horários de trabalho e de estudo.

O Estatuto norteia a promoção de incentivos ao jovem trabalhador rural em sua organização na produção da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais. A formação e a qualificação profissional também devem estar garantidas aos jovens com deficiência.

Além dos direitos mencionados o Estatuto traz dois benefícios diretos, que são os descontos e gratuidades em transporte interestadual para jovens de baixa renda e a meia-entrada em eventos culturais e esportivos para estudantes e jovens de baixa renda. Instituiu ainda a criação do SINAJUVE, que deverá organizar, em todo o país e de maneira participativa, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações, planos e programas que constituem as políticas públicas de juventude.

Em especial, no direito à educação, entende-se que os preceitos legais caminham no sentido de promover o direito do jovem à educação em todas as suas modalidades e o reconhecimento da diversidade da juventude nas políticas de acesso, assistência estudantil e, certamente, a participação democrática nas instâncias educacionais. No direito à profissionalização, o Estatuto robustece a importância do trabalho decente para a juventude, exercido em condições e com remuneração e proteção sociais adequadas e de ações de geração de emprego, economia solidária, cooperativismo e desenvolvimento sustentável.

Nessa perspectiva, o ensino profissional, a aprendizagem e o direito à profissionalização seria o caminho para a garantia desses direitos aos jovens, esse seria percorrido em meio a posições doutrinárias, jurisprudenciais e diplomas legais, apontando situações e condições que propiciassem a concretização dos preceitos constitucionais brasileiros voltados para os jovens, sem esquecer a literatura crítica sobre trabalho e educação que daria suporte às práticas de difícil concretização.

Adite-se a esse caminho a compreensão de que a educação e o trabalho no Brasil são direitos constitucionais que devem ser respeitados e garantidos pelo Estado e seus representantes. Dessa proposição, deriva-se a compreensão de que a educação profissional pode ser uma garantia do cumprimento desses direitos. Logo, colocar em debate a educação profissional como uma das formas do Estado brasileiro para respeitar e cumprir a responsabilidade de efetivação do direito à educação e ao trabalho tem sido um desafio que parece inalcançável.

A educação é um direito social, sendo dever do Estado, como também da família, promovê-la e incentivá-la com a colaboração da coletividade. Portanto, é preciso que a escola desempenhe a função de emergir como uma instituição fundamental que ministra o ensino em um espaço que propicia ao aluno oportunidades de aprender;



que a família assuma o seu papel de formadora de valores; que o poder público exerça o encargo de promover as condições para que a educação incida sobre o trabalho para que a sociedade se convença do seu papel na formação da cidadania do indivíduo.

O texto constitucional também relaciona profissionalização e educação com o desenvolvimento da pessoa, em toda sua potencialidade. O objetivo da profissionalização é, portanto, educacional, posto que além da sua especificidade, soma-se a esses outros valores que se sobrepõem ao mundo da educação pelo trabalho.

Os arts. 39 a 42 da LDB citam que a educação profissional deverá tornar o indivíduo apto para a vida produtiva, ou seja, a escola fornece conhecimentos que tragam alguma utilidade para o aluno engajar-se profissionalmente e participar da sociedade. Assim, a LDB incorpora trabalho de forma restrita e universal, sendo o meio de incentivo à integração da escola à comunidade.

Ainda em referência à educação profissional ou preparo para o trabalho, a LDB, entende que a função da escola é preparar os alunos com conhecimentos básicos sobre as profissões e sobre as perspectivas para o ingresso no mercado de trabalho. Tem-se, ainda, a concepção de que deverá ocorrer a preparação para o exercício da cidadania, da autonomia e do pensamento de forma ética.

Contudo, os problemas da política de formação e qualificação profissional, começaram por seus objetivos, especialmente à relação entre escola e mundo do trabalho. A LDB não dista sobre a integração entre escola e mundo do trabalho, já que se restringe à formação de jovens e adultos para a atividade produtiva em que se enquadrem às demandas do mercado.

O mundo do trabalho vem sofrendo os reflexos destas contradições do sistema educacional e mais acentuadamente os adolescentes e jovens que estão à procura de emprego. Ressalte-se que em um país capitalista a ideia é atender ao sistema e isso significa que os trabalhadores devem adequar-se, prioritariamente, às necessidades do mercado atendendo à lógica produtiva e acumulativa do capital, baseada na exploração da força de trabalho.

Historicamente, a educação brasileira traz consigo a marca da dualidade estrutural que caracteriza a sociedade, na qual existiam tipos distintos de escola para classes sociais desiguais (KUENZER, 2007). Para as classes hegemônicas da sociedade, sempre existiu educação básica propedêutica visando o ingresso em cursos superiores, o mesmo não ocorrendo para as classes desfavorecidas econômica e socialmente. A essas, a educação profissional estava associada à educação básica, tendo como finalidade o ingresso no mercado de trabalho. Para a autora o ensino de nível médio se destaca dos demais por ser o nível mais difícil de enfrentamento ao longo da história da educação brasileira, em decorrência da dupla função: preparar para a continuidade de estudos e, ao mesmo tempo, para o mundo do trabalho.

Nessa perspectiva, a educação profissional foi criada para atender a crianças, jovens e adultos excluídos socialmente, privados dos seus direitos de decisão,

participação e contribuição para a sociedade, conforme Parecer n.º 16, de 5 de outubro de 1999 do Conselho Nacional de Educação, que trata das diretrizes curriculares nacionais da educação profissional:

O não entendimento da abrangência da educação profissional na ótica do direito à educação e ao trabalho, associando-a unicamente à “formação de mão-de-obra”, tem reproduzido o dualismo existente na sociedade brasileira entre as “elites condutoras” e a maioria da população, levando, inclusive, a se considerar o ensino normal e a educação superior como não tendo nenhuma relação com educação profissional. (CNE/CEB, 1999, p. 05).

Por outro lado, quanto à oferta do Ensino Médio, embora haja escolas públicas de excelente qualidade como os atuais institutos federais, essa não é a regra geral. Assim, grande parte delas, nas quais estudam os filhos da classe trabalhadora, tenta reproduzir o academicismo das privadas, mas não conseguem fazê-lo por falta de condições materiais concretas. Tal é a discrepância que a formação nem contribui de forma efetiva para o ingresso digno no mundo de trabalho nem é significativa para o prosseguimento dos estudos em nível superior.

Igualmente, é necessário atribuir uma identidade ao Ensino Médio para que ele contribua com a formação integral dos estudantes, voltada para a superação da dualidade entre cultura geral e cultura técnica; formação profissional e formação acadêmica.

O ensino, seja ele profissional ou médio, deve ser orientado à formação de cidadãos capazes de compreender a realidade social, econômica, política e cultural e do mundo do trabalho para nela inserir-se e atuar de forma ética com competência, técnica e politicamente. Esse tipo de formação visa contribuir para a transformação da sociedade direcionada a interesses sociais e coletivos e não individualistas como prescrevem os neoliberais.

Para termos uma ideia do panorama da informalidade no mercado de trabalho brasileiro, no período compreendido de 2001 a 2013, tendo como foco nos jovens e adultos. A Figura 01 exibe a evolução da taxa de informalidade para jovens e adultos entre 2001 e 2013, destacando três fatos. De início, tem-se a tendência de queda desse indicador para os jovens, com 55,2% (cinquenta e cinco vírgula dois por cento), em 2001, e alcança a marca dos 38,2% (trinta e oito vírgula dois por cento), em 2013. Outro fato, é que a intenção de queda na informalidade para os jovens se estende por, praticamente, todo o período analisado, não se concentrando, em um episódio isolado. Há uma clara convergência entre as taxas de informalidade no trabalho para jovens e adultos. Em 2001, a taxa de informalidade para jovens superava em 7% (sete por cento) a dos adultos, e, em 2013, essa diferença foi de apenas 2% (dois por cento).

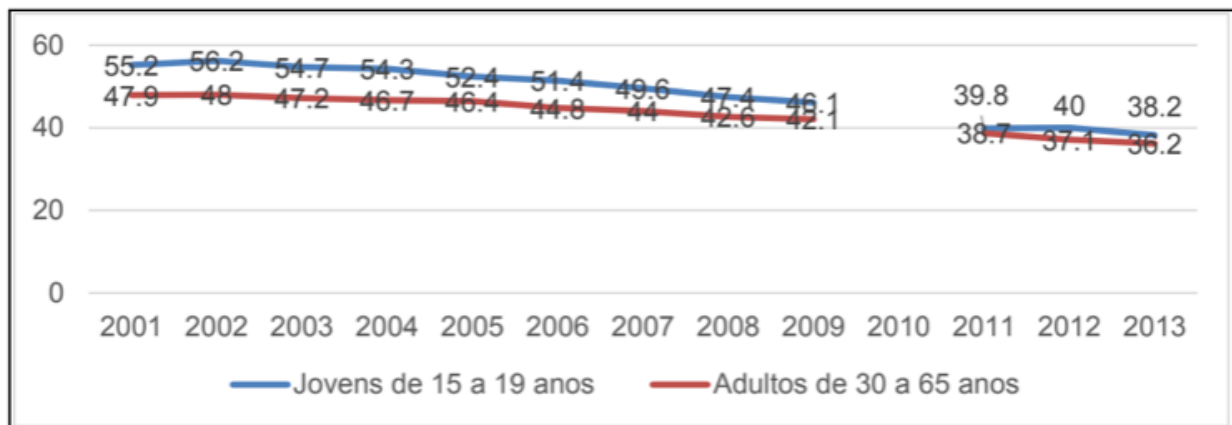


Figura 01: Taxa de Informalidade de Jovens e Adultos em (%):

Fonte: Inad/IBGE (2013)

Elaboração: Autora (2017)

De tal modo, destacamos que apesar dessa queda significativa na informalidade do trabalho em passado recente, a taxa para os jovens ainda é expressiva, beirando os 40% (quarenta por cento). Isto posto, destaca-se a importância de se criar condições para que o país possa dar seguimento a essa tendência como de queda na taxa de informalidade dos jovens. Para isso, é fundamental que se entenda o mecanismo que determina a queda aqui reportada para o período de 2001 a 2013.

Pode-se dizer que a má qualidade da educação básica no Brasil e as políticas públicas voltadas para a juventude trabalhada, alimenta a reprodução do capital, particularmente no que concerne à formação de mão de obra capaz de adequar-se subjetiva e funcionalmente aos postos de trabalho precarizados. Os programas sociais objetivavam modificar a situação de precarização social vivenciada pela juventude – principalmente em situação de pobreza –, mas, na verdade, eram destinados a suprir as demandas do mercado em detrimento dos problemas sociais. Assim, a permanência para o jovem do desemprego que afetava muitos dos que apostava na educação profissional como possibilidade de melhorar suas condições de vida. Alguns são considerados como programas causadores de formas precarizadas de formação, embora buscassem mudanças nas condições sociais dos jovens.

Para termos uma ideia da dimensão do problema, segundo o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2007, denominado “Trabalho decente e juventude na América Latina”, o desemprego, as inserções atípicas do trabalho na informalidade, e a consequente precarização do trabalho afetam cerca de 106 (cento e seis) milhões de jovens Latino Americanos. Ou seja, mesmo antes da atual crise financeira de 2008, podemos dizer que já enfrentávamos em nossa sociedade, uma crise de diversas formas, como é o caso da crescente precarização do trabalho assalariado.

Nesse aspecto, a juventude é penalizada. Os jovens estão vivendo a condição de contratos temporários, ou labutam na informalidade, ou, compõem a faixa de

desempregados deste país. Assim, faz-se rebelar a “terceirização”. Em sua face mais perversa conduz a redução de custos pela via da exploração de trabalho em condições e relações precárias, em detrimento da lei, sem mencionar, que estimula a rotatividade de mão de obra, vez que os trabalhadores terceirizados são, comumente, menos especializados e facilmente substituíveis.

Os jovens estão entre os mais afetados pela precarização e/ou terceirização do trabalho. Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2012, constatou que a rotatividade dos trabalhadores terceirizados é maior entre as pessoas que têm de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, com taxa de alternância chegando a 72% (setenta e dois por cento) em 2010. Segundo o estudo “A Dinâmica das Contratações no Trabalho Terceirizado”, a terceirização vem fortalecendo o giro dos trabalhadores pelas empresas. Em 2010, por exemplo, a taxa de rotatividade dos empregados terceirizados foi 76,2% (setenta e seis vírgula dois por cento) maior que a dos ocupados não terceirizados.

Essa rotatividade é relacionada com o achatamento salarial, pois os trabalhadores são demitidos depois de pouco tempo e substituídos por outros com salários mais baixos. Os efeitos dessa rotatividade são a insegurança, a incerteza, a falta de perspectiva de futuro. Isso tem efeitos também sobre a sociabilidade dos jovens, já que o trabalho é ainda uma das formas centrais de relações sociais. Essa sociabilidade se torna frágil, flexível e precária. O que pode ocasionar isolamento, desgaste mental e até o adoecimento dos jovens.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considera-se diante das prerrogativas ensejadas pelos marcos legais, que a educação profissional e tecnológica deve ser concebida não apenas como uma modalidade de ensino, mas como uma política social de garantia de direitos aos jovens. Essa tem sua relevância no que se refere a sua função de socialização do conhecimento, e, ainda, contribui para o processo de inserção dos jovens no mercado e no mundo do trabalho.

A participação precoce do adolescente no mercado de trabalho tem provocado muitos questionamentos, dificultando e interferindo na implementação de políticas específicas voltadas para o trabalho do jovem. Sem ressaltar que as políticas públicas educacionais não possuem uma centralidade quando o assunto é educação, servindo-se, muitas vezes, às práticas imediatistas e assistencialistas, que não combatem de forma mais incisiva as vulnerabilidades que os jovens passam como a dificuldade de acesso à educação e ao trabalho.

Desta feita, a profissionalização deve ser compreendida como um direito fundamental que tem como pressuposto a educação e como desígnio o trabalho lícito e remunerado. E o direito à profissionalização está vinculado à ideia de qualificação,

capacitação ou formação técnica, medida virtuosa e necessária, que tem o condão de transformar o trabalhador em um sujeito socialmente responsável, em um cidadão o que pelos indicadores não vem sendo cumprido pelo Brasil.

## REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. **Ninis en América Latina: 20 millones de jóvenes en busca de oportunidades.** HOYOS, Rafael de; ROGERS, Halsey; e SZÉKELY, Miguel (Org.) Banco Mundial, Washington DC, 2016. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/22349/K8423.pdf>. Acesso em: 21 de novembro de 2017.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei n. 5.154, de 23 de julho de 2004.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 26 jul. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm). Acesso em: 7 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n. 65, de 13 de julho de 2010.** Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm). Acesso em: 13 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 16 jul.1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm). Acesso em: 13 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.852, de 05 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Diário Oficial da União, 6 de ago 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm) >. Acesso em: 17 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social** (Pnas/2004). Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 15 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional da Juventude. **Conselho Nacional de Juventude.** Disponível em: <http://www.juventude.gov.br/>. Acesso em: 17 de agosto de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE nº 16/99** – CEB – Aprovado em 5.10.99: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Brasília: 1999. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb016\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb016_99.pdf). Acesso em: 10 de outubro de 2017.



FRIGOTTO, G., CIAVATTA, M. e RAMOS, M. **O trabalho como princípio educativo no projeto de educação integral dos trabalhadores.** In: COSTA, Hélio da e CONCEIÇÃO, Martinho. Educação integral e sistema de reconhecimento e certificação educacional profissional. São Paulo: Secretaria Nacional de Formação – CUT, 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.** Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/informalidade-e-mercado-de-trabalho-no-brasil/>>. Acesso em: 05 de outubro de 2017.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Rotatividade dos trabalhadores terceirizados.** Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com\\_alphacontent&ordering=2&limit=0&Itemid=24&limitstart=14800](http://www.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_alphacontent&ordering=2&limit=0&Itemid=24&limitstart=14800)>. Acesso em: 16 de novembro de 2017.

KUENZER, A. **Da dualidade assumida à dualidade negada:** o discurso da flexibilidade justifica a inclusão excludente. Educação e Sociedade, v. 28, p. 1153-1178, out. 2007.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo: HUCITEC-ABRASCO, 2010.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Decente nas Américas:** uma agenda hemisférica, 2006-2015. Brasília: OIT, 2006. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/pub/agenda\\_hemisferica\\_303.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/pub/agenda_hemisferica_303.pdf). Acesso em: 20 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Decente e Juventude no Brasil.** [Brasília]: OIT, 2009. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/youth\\_employment/pub/trabalho\\_decente\\_juventude\\_brasil\\_252.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/youth_employment/pub/trabalho_decente_juventude_brasil_252.pdf). Acesso em: 20 de outubro de 2017.

SAVIANI, D. **Os saberes implicados na formação do Educador.** In: BICUDO, Maria Aparecida Vigiani; SILVA JÚNIOR, Celestino Alves da. Formação do Educador: Dever o Estado, tarefa da Universidade. São Paulo, SP: Editora UNESP, 1996.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-094-0

